



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 - Aditamento

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.guapiara.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Guapiara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, por meio do fax: (15) 3547-1142 ou do e-mail pmgcompras@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PROGRAMA: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA-SP.

Edital de Chamada Pública nº 02/2017 - Aditamento

Processo nº 02/2017

Início **20/10/2017**

Término **07/11/2017**

Horas às **09h30**

A Prefeitura Municipal de Guapiara-SP, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar **PROCESSO DE SELEÇÃO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, qualificadas e certificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº. 1.979, de 19 de Abril de 2017 e disposto no art. 197 da CF./88 e nas Normas do Sistema Único de Saúde, na Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/1990 e Lei Complementar Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para celebrar Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

Os envelopes 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA** e 02 – **EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA** para o lote específico deverão ser entregues impreterivelmente até às **09h30 horas do dia 07 de Novembro de 2017**, no Setor de Licitações e Contratos, localizado à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, CEP: 18310-000, Guapiara-SP.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico do Município de Guapiara: www.guapiara.sp.gov.br. Também poderão ser solicitadas informações pelo e-mail pmgcompras@yahoo.com.br ou por meio do telefone nº (015) 3547-1142, ramal nº 37, no setor de licitações e contratos.

1- DO OBJETO

1.1. A presente seleção tem por objeto a contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, o qual está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.2. Integram o presente Edital:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

- b) **ANEXOS II / II-a** - Planilha Orçamentária de Custeio;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de proposta Financeira;
- e) **ANEXO V** - Minuta do Contrato de Gestão e
- f) **ANEXO VI** - Lei Municipal nº 1979 de 19 de abril de 2017.

2. DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 A vigência do Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** a critério das partes desde que precedido de justificativas em autos apartados, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Guapiara-SP.

2.2 Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze)** meses da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração Pública Municipal que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo **INPC(IBGE)** relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

3. DA ABERTURA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

3.1 A Sessão Pública para a entrega dos envelopes nº 01 e 02, bem como a abertura do ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação Jurídica será realizada às **09h30 no dia 07 de Novembro de 2017**, no Setor de Licitações e Contratos, localizado à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº. 260, Centro, CEP: 18310-000, Guapiara-SP.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta **SELEÇÃO** as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** assim declaradas pela Municipalidade anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.2 As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito, no máximo em até **5 (cinco) dias**, após a publicação do Edital e deverão ser protocolizada aos cuidados da **Comissão Especial de Seleção**, na Prefeitura Municipal de Guapiara SP, fazendo-o no protocolo geral, o pedido também



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

poderá ser endereçado para o e-mail compras@guapiara.sp.gov.br, no mesmo prazo **(ficando a empresa responsável pelo envio das originais no prazo de 12 (doze) horas após confirmado o recebimento do e-mail e 24 (vinte e quatro horas anterior a data do certame 07/11/2017)**, desde que os documentos em formato original sejam encaminhados posteriormente para que sejam encartados nos autos do Processo de Chamamento Público.

5.2 Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do Representante que pediu os esclarecimentos, disponibilizando informações para contato **(endereço completo, telefone e e-mail)**.

5.2.1 Todo e qualquer pedido de esclarecimento serão publicados no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, através de **Comunicados em até 5 (cinco) dias antes** da realização da Sessão Pública fixada no item 3.1, deste Edital e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

5.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

5.4 A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, devidamente protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e abertura do Envelope 01, aos cuidados da **Comissão Especial de Seleção** – Setor de Licitações e Contratos, localizado à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, CEP: 18310-0000, Guapiara-SP.

5.4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do **§ 2º, do artigo 41, da Lei 8666/1993**.

6. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.

6.1 O presente PROCESSO DE SELEÇÃO será processado e julgado pela **Comissão Especial de Seleção**, designada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Portaria nº **188 de 14 de Agosto de 2017**, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes:

6.2 A Comissão Especial de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, promover **diligências** destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

6.3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6.4 As orientações gerais para a elaboração do PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA a serem apresentados constam no item 7 e subitens deste Edital.

6.4.1 É de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA**.

6.5 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 Os documentos de Habilitação, Experiência, Plano de Trabalho, Documento Técnico e Proposta Financeira exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

7.1.2 Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **7.2** e **7.3** e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado no **DOE/SP**, e em jornal de grande circulação do município.

7.1.3 Os ENVELOPES **1** e **2** deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas impressas, rubricadas, preferencialmente numeradas e sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

a) Os documentos juntados nos ENVELOPES **1** e **2** devem ser apresentados em cópias autenticadas ou copias simples, sendo que sua autenticação poderá ser realizada pela Comissão Especial de Seleção no ato de abertura dos Envelopes, mediante a apresentação dos originais.

7.1.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, prevalecerão os últimos (**por extenso**).



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

7.1.5 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos Documentos de Habilitação, Experiência, Plano de Trabalho e Proposta Financeira, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

7.1.6 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo oficial, sem emendas ou rasuras.

7.1.7 Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTAS FINANCEIRAS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e respectivo anexos.

7.2 ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA-SP
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - Aditamento
PROCESSO Nº 02/2017 - Aditamento
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os documentos comprobatórios da **capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme abaixo:**

7.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado** de qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal de nº 1979 de 19 de Abril de 2017.
- b) Ato Constitutivo** atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Declaração** de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/1993;
- d) Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002;
- e) Declaração** de inexistência de impedimento legal para licitar ou para contratar com o Poder Público.
- f) Declaração** de compromisso de manutenção de posto físico (escritório e pessoal) no município de Guapiara para gerenciamento da metas propostas no projeto enquanto vigente.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

7.2.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da Organização Social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da CNDT.

Nota - Serão consideradas como válidas pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

7.2.4 - RELATIVOS À VISITA TÉCNICA

- a) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante deverá **AGENDAR a Visita Técnica OBRIGATÓRIA** entre os dias **23/10/2017 a 01/11/2017** pelo Telefone (015) 3547-14-44 – (Paulo Rogerio Sant’ana ou Secretário Sr. Jedson Wallan Vale de Lima), Secretaria de Saúde do Município no horário comercial das 9h00 às 15h00.
- b) O Atestado de Visita deverá ser anexado ao **Envelope 01** - Habilitação Jurídica.
- c) As interessadas que não agendarem nem comparecerem à Visita Técnica **NÃO** serão habilitadas ao prosseguimento do certame.

7.2.5 Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Especial de Seleção, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que deixarem de apresentar os documentos indicados no item **7.2**, e subitens ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- b) É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 8666/1993, a promoção de



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 01 e nº 02.

7.3 ENVELOPE 02 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - Aditamento
PROCESSO Nº 02/2017 - Aditamento
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE 02 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, E PROPOSTA
FINANCEIRA.**

O ENVELOPE 2 deverá conter os documentos que comprovem a experiência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na execução dos serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, conforme especificado neste EDITAL:

- a) Experiência em gestão em serviços de saúde;
- b) **Experiência em gestão de unidade e/ou redes de atenção básica;**

7.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser **ATESTADOS** ou **CERTIFICADOS** expedidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da Organização Social, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Timbre do emitente;
- d) Período de vigência do contrato, data de início e de término do contrato;
- e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social.

7.3.2 O PLANO DE TRABALHO, compreendendo os meios e os recursos necessários para a execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL, deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

a) **Descrição e análise das principais características do Programa.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever quais são as características e especificidades do Programa, identificando seus principais problemas e necessidades de saúde a serem enfrentados, identificando quais os indicadores e fontes de informações que foram utilizadas.

b) Organização funcional e operacional propostas para a execução das ações e serviços complementares de saúde, garantindo o alcance das metas de produção



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

com qualidade e eficiência. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a estrutura atualmente implantada e da coordenação técnica administrativa da Organização Social, estabelecendo as metas e as formas de alcance.

c) Especificação dos Recursos Humanos: a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da Organização Social, a jornada ou carga horária semanal da contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços complementares de saúde. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário contendo a remuneração e benefícios do pessoal a ser contratado, e sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, Previdenciários e Sociais.

d) Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio inerentes à sua atividade de Gestão dos Serviços Complementares de Saúde.

e) Descrição detalhada das características e estratégicas de implementação de ações voltadas à qualidade. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as suas particularidades, as ações e atividades que agregam a qualidade dos serviços, tais como; ética, arquivo médico e estatístico, prontuários, ações de vigilância, segurança e de acolhimento e classificação do risco.

f) Cronograma de Implantação. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar Cronograma de Implantação, para a assunção completa do Programa ESF-estratégia saúde da família, bem como do período de transição entre a atual Parceira e a nova contratada.

7.3.3 A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o período de **(12) meses**, correspondentes ao primeiro período da contratação para a execução dos Programas Complementares de Saúde, computando TODAS as despesas de custeio, enumerando individualmente as unidades de saúde e garantias conforme item 2.25 da minuta de contrato.

7.4 DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1 Serão considerados para fins de habilitação das Organizações Sociais e posterior julgamento das propostas os documentos especificados no item 7.2 e subitens e 7.3 e subitens deste EDITAL, que deverão ser apresentados nos **ENVELOPES 01 e 02.**



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

7.4.2 A partir das **09h30 horas, do dia 07 de Novembro de 2017**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiara, situado à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, CEP: 18310-000, Guapiara-SP, a Comissão Especial de Seleção procederá a abertura do processo de seleção, iniciando os trabalhos com a abertura dos **ENVELOPES 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS presentes à Sessão.

7.4.3 A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciada por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.4.4 Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO (S) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do EDITAL em epigrafe e da Lei Complementar Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

7.4.5 Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer das etapas de abertura dos ENVELOPES 1 e 2 a Comissão dará ciência da decisão à ORGANIZAÇÃO SOCIAL por publicação nos órgãos de imprensa.

7.4.6 Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, do julgamento final das propostas serão comunicados através da publicação nos órgãos de imprensa, preferencialmente em jornal de circulação local.

7.4.7 De cada Sessão Pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos que deverá ser assinadas pelos Membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem.

7.4.8 Serão **considerados habilitados** pela Comissão os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 7.2 e subitens sobre o ENVELOPE 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste EDITAL.

a) Não ocorrendo **desistência expressa** de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a Sessão, cientificando os participantes do prazo de **05 (cinco) dias úteis para sua interposição sob pena de preclusão**.

b) O ENVELOPE 02 – da ORGANIZAÇÃO SOCIAL inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda, após o não provimento aos recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

7.4.9 Após a fase de habilitação, **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

7.4.10 OS ENVELOPES 2 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, E PROPOSTA FINANCEIRA, das participantes **habilitadas** serão abertos pela Comissão Especial de Seleção, em nova Sessão Pública cuja data será comunicada através de publicação na imprensa oficial.

7.4.11 Abertos os ENVELOPES 2, a Comissão Especial de Seleção convidará a todos os participantes a rubricarem os documentos apresentados. Após efetuar a sua rubrica, a Comissão Especial de Seleção procederá então à avaliação da **EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, E PROPOSTA FINANCEIRA** de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 e subitens deste EDITAL, podendo suspender a Sessão Pública para essa análise, redesignando nova data para a divulgação do resultado com relação ao julgamento do PLANO DE TRABALHO da EXPERIÊNCIA, E PROPOSTA FINANCEIRA.

7.4.12 Realizado o julgamento do PLANO DE TRABALHO, EXPERIÊNCIA, E PROPOSTA FINANCEIRA, sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou após o julgamento destes, ocorrerá o julgamento final com a publicação do resultado nos órgãos de Imprensa e no site oficial de Prefeitura Municipal de Guapiara-SP, www.guapiara.sp.gov.br.

7.4.13 Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada a vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo a **Exma. Sra. Prefeita para a Homologação da seleção e adjudicação à Organização Social classificada em primeiro lugar, determinando sua convocação para assinatura do contrato de Gestão.**

7.5 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

7.5.1 O representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar perante a Comissão Especial de Seleção no mesmo dia, local e horário designado para o início da Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES, a **CARTA DE CREDENCIAMENTO (este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes 01 e 02)**, a carteira de identidade ou outro documento equivalente para comprovação de sua representação, ou:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como: formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documentos(s) que comprove(m) os poderes da outorgante. **(este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes 01 e 02).**



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

I) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com **firma reconhecida**.

II) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

b) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Organização Social.

7.5.2 Os documentos de representação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.5.3 Será admitido no máximo **01 (um)** representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

7.5.4 A qualquer momento durante o processo de seleção, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 5.2.

7.5.5 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem representante não poderá consignar em ATA suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.5.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS por ela representada.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação dos PLANOS DE TRABALHO e para a pontuação da EXPERIÊNCIA e PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaboradas pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes deste processo seletivo.

8.1 Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO

a) Este item será avaliado através da análise do conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, item 7.3.2**, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

1. Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por Programa e por tipo de serviço, devendo abordar: **o perfil, o detalhamento das ações de todos os serviços contratados para a supervisão técnica de saúde, segundo normativas e protocolos estabelecidos pelo SUS.**



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

2. Organização funcional e operacional propostas para a execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais do Programa e por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura existente e da coordenação técnica administrativa da Organização Social.

3. Especificação dos Recursos Humanos. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar quadro completo de recursos humanos por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da Organização Social, a jornada ou carga horária semanal de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário, e discriminar o regime de contratação, apresentando ainda Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

4. Organização das Atividades de Apoio para a execução das atividades descritas. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio.

5. Descrição detalhada das características e estratégias de implemento de ações voltadas à qualidade. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as particularidades dos diferentes Programas e serviços, ações e atividades que agregam qualidade dos serviços, tais como: **Ética, Arquivo Médico e Estatístico, Prontuários, Visitas domiciliar e acompanhamento de pacientes, Recepção e Agendamento, Ações/Atividades de Acolhimento, Apresentação de Metas Quantitativas e Qualitativas e Classificação de Risco.**

6. Cronograma de Implantação com atividades previstas para a assunção completa dos serviços da ESF - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar um Cronograma de Implantação, para a assunção completa dos serviços, inclusive prevendo o período de transição entre a atual Parceira e a futura contratada.

7- A ORGANIZAÇÃO SOCIAL que apresentar PLANO DE TRABALHO incompleto e/ou que não contemple os elementos descritos no item **7.3.2** será **desclassificada**, e não serão julgadas a EXPERIÊNCIA nem a PROPOSTA FINANCEIRA.

8.2 - Critérios de Julgamento

8.2.1. Na data e horário descritos no item 3, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante **declaração da desistência que deverá constar na ata**, serão abertos e os Envelopes nº 02.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

8.2.2 As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.2.3. Quadro de Pontuação

Critério Pontuação	
1. Atividade	Pontos
1.1. Organização	16 pontos
1.2. Incremento da Atividade	16 pontos
2. Ações voltadas à qualidade	Pontos
2.1. Qualidade Objetiva: Metas	10 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação e Qualidade	10 pontos
3. Qualificação técnica	Pontos
3.3.1. Experiência específica em Unidades de Pronto Atendimento.- ESF	14 pontos
3.3.2. Experiência na área de saúde.	04 pontos
4. Preço	
4.1. Valor da Proposta Financeira	30 pontos
Total	100 pontos

8.2.4. Critérios e Parâmetros

1. Atividade
1.1. Organização: Avalia a adequação da proposta de organização dos Serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e Processos de trabalho: pontuar 4 (quatro) pontos por política Organizacional, limitado a 16 (dezesesseis) pontos.
1. 2. Incremento: Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: pontuar 2 (dois) pontos limitados a 16 (dezesesseis) pontos
2. Ações voltadas à qualidade
2.1. Qualidade Objetiva: Proposta de Metas quantitativas e Qualitativas: pontuar 2 (dois) pontos por Comissão, limitada a 10 (dez) pontos.
2.2. Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação e qualidade ao usuário: pontuar 2 (dois) pontos por instrumento, limitado a 10 (dez) pontos.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

3. Qualificação técnica

3.1. **Experiência anterior** em gerência de serviços, que incluam necessariamente serviços de - **ESF: pontuar 2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada pela Entidade/Instituição, limitada a 14 (quatorze) pontos.** Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

3.2. Experiência anterior nas áreas da saúde: **pontuar 1 (um) ponto por ano de experiência comprovada, limitada a 4 (quatro) pontos.**

4. Preço (Julgamento)- PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - Valor da menor proposta válida apresentada. Será considerado para aferição o custo global: **pontuar 5 (cinco) pontos até 5% de redução do valor estimado; 15 (quinze) pontos de 8% a 9% de redução do valor estimado; 30 (trinta) pontos acima de 10% de redução do valor estimado.**

8.2.5 - PROPOSTA FINANCEIRA – MENSAL E POR 12 MESES.

8.2.5.1 - A proposta financeira global não poderá ultrapassar o valor máximo Estimado de **R\$ 290.069,10/mês** e sendo o montante de **R\$ 3.480.829,20 /Ano** correspondente ao valor total das despesas de custeio para **12 (doze) meses** de execução do contrato (conforme planilha orçamentária Anexo II-a).

8.2.5.2 Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa de custeio;

8.2.5.3 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas propostas financeiras:

a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com **valores superiores aos estabelecidos no item 8.2.5.1 ou manifestamente inexecutáveis.**

b) Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

8.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.3.1 SERÁ DECLARADA VENCEDORA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL que **tiver seu Plano de Trabalho aprovado** e que atingir a maior pontuação na soma dos quesitos **EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA**, podendo alcançar o limite de até **100 pontos.**

8.3.2 Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o desempate será feito:

1º- Maior pontuação no quesito organização; permanecendo o empate;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

2º - Maior pontuação em Incremento da Atividade; permanecendo o empate;

3º - Maior pontuação em experiência específica (ESF)

Ainda assim havendo empate será feito por meio de **sorteio** em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após a divulgação do vencedor será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes da ATA, perante a Comissão Especial de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato ou da lavratura da ATA pela Comissão Especial de Seleção.

9.2 A Comissão Especial de Seleção poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.

9.3 A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas **contrarrrazões** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser devidamente fundamentados;

b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

c) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo (**intempestivo**) ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

9.6 Os recursos contra os atos decisórios constantes da ATA referida no item 9.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.7 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 REGRAS DA TRANSIÇÃO

10.1 O período de transição se dará a partir do recebimento da **ordem de início** pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora, durante o qual a atual Parceira e a futura atuarão em conjunto para assegurar e garantir a regularidade e a continuidade dos serviços prestados à população através da **ESF**.

11 DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

O Contrato a ser celebrado conterà as seguintes sanções administrativas:

11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão Temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênio e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.4 Multa a ser cobrada nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 10% do valor mensal dos serviços contratados;

II. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da CONTRATADA, multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços contratados, nos meses restantes ao término do contrato.

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.2 A interposição das penalidades previstas no item 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.

11.4 Caberá recurso a Exma. sra. Prefeita Municipal em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas neste item, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, **adiar** ou **revogar** a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.2 As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA ou provocados por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Além disso, caso interfiram na HABILITAÇÃO, elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura dos prazos para entrega dos mesmos.

12.3 A proponente vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da **ordem** de início para implantar os serviços que foram devidamente autorizados, podendo se necessário haver prorrogação deste prazo.

12.4 Os recursos necessários para frente às despesas decorrentes da contratação Rubrica Orçamentária – **Fichas 400 e 402**

GUAPIARA/SP, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

JUSMARA RODOLFO PASSARO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

ANEXO I

a) TERMO DE REFERÊNCIA **I - DIRETRIZES BÁSICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO**

1. Realizar, consultas médicas e procedimentos nos ESF.
2. Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência à saúde.
3. Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
4. Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
5. Acolher os pacientes que chegam à Unidade;
6. Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;
7. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
8. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
9. Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
10. Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
11. Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
12. Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;
13. Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;
14. Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
15. Garantir o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa ESF conforme objeto deste edital.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

3. PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA ESTRATEGICO SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF: 70 CARGOS.

ORD.	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
1	Auxiliar ou técnico de enfermagem	40 hs	15
2	Enfermeiros	40 hs	8
3	Médicos	40 hs	7
4	Recepcionista	40 hs	7
5	Auxiliar de serviços gerais	40 hs	8
6	Dentista	40 hs	4
7	Auxiliar de consultório dentário	40 hs	4
8	Motorista	40 hs	7
9	Vigilantes	40 hs	7
10	Coordenador	40 hs	1
11	Diretor Transporte	40 hs	1
12	Supervisor de enfermagem	40 hs	1
TOTAL			70

8.1.1 OBSERVAÇÃO: No PROGRAMA envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da entidade.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

ANEXO II

b) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Guapiara SP
Secretaria de Saúde do Município.

Entidade _____,
inscrita no C.Nº.P.J.-M.F. sob o nº.º
_____ sediada na
_____, nº., _____, bairro
_____, na cidade de
_____, declara, sob as penas da lei, que
atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital da **Chamada Pública nº 0002/2017 - Aditamento**, sob as penalidades cabíveis, conforme Edital em epigrafe e seus anexos.

_____, aos _____ de _____ de 2017.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

ANEXO III MODELO OFICIAL PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº.xxx/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIARA – SP E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIARA /SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Egidio Seabra do Amaral 260, Centro, Guapiara SP CEP 18.310-000., inscrita no CNPJ(MF). sob nº46634275/0001-88 representada pela Prefeita Municipal Sr.JUSMARA RODOLFO PASSARO, brasileiro, portador do RG nº xxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo Gestor do Contrato Sr. JEDSON WALLAN VALE DE LIMA, portador do RG nº 39231001-6 e inscrito no CPF sob nº 691107941-15, nomeado pela Portaria nº 11/2017 de 04/01/2017 e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de – Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº XXXXX (Certificado de Qualificação), com CNPJ /MF nº.XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço na XXXXX, e com estatuto arquivado no XXXXX Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX, C.P.F(MF). nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.979, de 19 de abril de 2017, Portaria Municipal de nº188 de 14 de agosto de 2017, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017 - Aditamento**, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - CONTRATO DE GESTÃO Nºxxx/2017

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde naxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o Edital



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

de Chamada pública nº 00_/2017 e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estivessem transcritos

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

1.2.1 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx situada na:
_____, térrea, com área de _____ m².

1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

2.2 - Prestar os serviços de saúde que estão estabelecidos neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.3 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá ainda observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – XX;

IV - XX;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – XX

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,

2.4 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.5 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.

2.6 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.7 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.8 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

2.9 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.10 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência **dos Médicos**, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços.

2.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição que serão prestados;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

- 2.12 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitido;
- 2.13 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;
- 2.14 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 2.15 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**;
- 2.16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- 2.17 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;
- 2.18 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.
- 2.19 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação expressa.
- 2.20 – Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 2.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o Processo de Seleção.
- 2.22- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física das ESF, sem prévia expressa da **CONTRATANTE**.
- 2.23 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.24 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

2.25 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionado pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

2.26 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município.

2.27 - O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato.

2.28 - Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.29 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.

2.30- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98

2.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício no Programa ESF.

2.32- Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas.

2.33- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde.

2.34- A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.35 - A Organização Social deverá até o dia 15 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:

I - Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.

II- – Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.

2.36 – A Contratada deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para os **compras e contratação de obras e serviços**, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Público, conforme previsto no art. 02 da Lei municipal de nº 1979 de



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

19 de Abril de 2017, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar (conforme deposições contidas na Lei 8.666/93(LCC) e suas alterações.

2.37 - O Conselho de Administração da **Organização Social** deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, conforme previsto no art. 4, VIII, da Lei nº municipal 1979 de 19 de Abril de 2017, o qual conterà, no mínimo:

I – o plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;

II – a previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

III – os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.

2.38 - A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

I – regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:

a) a contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

b) A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

II – a política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;

III – o detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:

a) aos direitos e deveres dos empregados;

b) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas.

c) à formação e ao treinamento do pessoal.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

2.39 - As exigências contida no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal;

3.1.3 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda,

I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;

III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DO MATERIAL DE CONSUMO

4.1 – A aquisição de material de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA AVALIAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório conclusivo semestralmente sendo encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para avaliação



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

Parágrafo Unico – Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze)** meses da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo **INPC (IBGE)** relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor mensal será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxl reais) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária - _____, cujo repasse dar-se-á na modalidade do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor dos exercícios subsequente em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA DEVERÁ- manter todos os PROGRAMAS IMPLANTADOS, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas.

PARAGRAFO SEXTO - Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx haverá necessariamente e por consenso entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais**, mensais no valor de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado, diretamente na Conta nº xxxxxxxxx, Agência, xxxxxxxxx Banco. xxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **O CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão se dará por ato da **CONTRATANTE**, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no **§ 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93**, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

PARÁGRAFO QUARTO: Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de **10%** sobre o valor mensal dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica expressamente **vedada** a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado em Jornal de grande circulação oficial do município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

16.2 - E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX/SP – XX de XXXXX de 201X.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Organização Social
Contratada

Testemunhas:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

LEI MUNICIPAL Nº. 1.979, DE 19/04/2017.

“Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Guapiara e dá outras providências”.

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a cultura e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “*caput*” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) Composição e atribuições da diretoria;

e) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Guapiara, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nos termos do contrato de gestão;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do art. 1º desta Lei.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% a 40% dos membros natos indicados pelo poder público e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;

b) 20 a 30% dos membros natos indicados pela sociedade civil;

c) 10% dos membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;

d) 10 a 30% dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; ou até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º - É indispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º - A celebração do contrato de que trata no “caput” deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será procedida de publicação de minuta do contrato de gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 3º - O poder Público dará publicidade:

I - Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei; e

II - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 6º - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos da avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

III - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais de saúde.

Parágrafo único - O secretário Municipal da área competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área de atuação.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na imprensa oficial do município;

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por especialistas de notória especialização que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município;

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão serão das Organizações Sociais da saúde, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos dos Contratos de Gestão, quando estiverem, reservando-se, também, 3 (três) vagas para membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 4º - A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas proposta com resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

§ 5º - A comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecimento ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 11 - Até o término da eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

Art. 12 - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicadas na imprensa oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão;

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens tratados neste artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º - Os bens públicos de que trata este artigo não poderão recair em estabelecimentos de saúde do município, em funcionamento.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A substituição a que se refere o “caput” deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e, expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

Art. 17 - São extensíveis, no âmbito do Município de Guapiara, os efeitos do artigo 13 e do §3º do artigo 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito Municipal.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis aplicáveis à espécie.

Art. 19 - A Organização Social fará publicar, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20 - Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de Organizações Sociais.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapiara, 19 de abril de 2017.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

PORTARIA Nº. 188, 14/08/2017.

“Nomeia Comissão Especial de Seleção, referente ao Chamamento Público nº. 002/2017 - Aditamento.”

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita Municipal de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear Comissão Especial de Seleção, referente ao Chamamento Público nº. 002/2017 - Aditamento, para seleção de organizações sociais para gerenciamento e execução de serviços complementares de saúde no âmbito do município de Guapiara/SP, nos termos da Lei Municipal nº. 1.979, de 19/04/2017, composta pelos seguintes membros:

Jedson Wallan Vale de Lima	RG 39.231.001-6	Secretário Municipal de Saúde
Paulo Rogério Sant'Ana	RG 24.272.963-0	Escriturário
Regina Cidro Araújo de Lima	RG 32.788.093-4	Enfermeira
Walter Silvério da Costa	RG 26.286.508-7	Diretor Municipal de Compras
Elvis Maurício do Espírito Santo	RG 42.620.350-1	Fisioterapeuta
Priscila Maria Silvério C. L. Mori	RG 41.667.343-0	Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Enfermeira

Artigo 2º. - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I. Receber os documentos e classificar os programas de trabalho previstos no Edital de Chamamento.

II. Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de chamamento público, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção.

III. Julgar requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos.

IV. Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Artigo 3º. - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Artigo 4º. - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapiara, 14 de agosto de 2017.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria